

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.682.930/0001-38.

LEI Nº. 1.754/2.011

*Cria cargo efetivo no âmbito do
Município de Andrelândia-MG
e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Andrelândia-MG aprova e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Andrelândia-MG, no quadro de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal o cargo efetivo de Analista em Meio Ambiente.

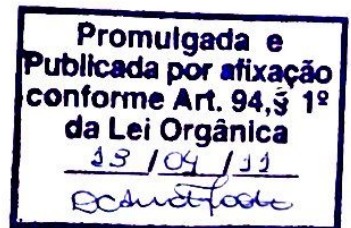
Art. 2º. As atribuições, vencimento básico e qualificação mínima para a sua ocupação se encontram descritas no anexo único da presente lei.

Art. 3º. Até que o cargo público ora criado venha a ser preenchido mediante o concurso público, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar contratação temporária de pessoal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia-MG, 13 de abril de 2011.

SAMUEL ISAC DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.682.930/0001-38.

ANEXO ÚNICO

Cargo: Analista em Meio Ambiente

Vencimento: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de escolaridade: Curso superior completo em engenharia ambiental com a devida inscrição perante o Conselho Profissional competente.

Atribuições:

- Exercer assessoramento técnico ao Poder Executivo Municipal em todas as atividades que exigirem conhecimento técnico na área de engenharia ambiental;
- Auxiliar na elaboração de projetos da Prefeitura Municipal que demandem atendimento às normas técnicas ambientais;
- Responsabilizar-se tecnicamente pelos projetos do Poder Executivo Municipal que exigirem elementos da área da engenharia ambiental;
- Emitir pareceres, laudos, relatórios técnicos na área de engenharia ambiental;
- Auxiliar tecnicamente o Município nos procedimentos administrativos que exijam para sua definição do conhecimento técnico na área do meio ambiente;
- Responder tecnicamente por assuntos da área de meio ambiente que se fizerem necessários no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- Atuar como responsável técnico da Usina de Triagem e Compostagem do lixo doméstico urbano municipal-UTC;
- Dirigir os trabalhos da Usina de Triagem e Compostagem do lixo doméstico urbano municipal-UTC estabelecendo as diretrizes técnicas para o seu funcionamento, em respeito às exigências das normas técnicas ambientais;
- Figurar como responsável técnico da UTC perante os órgãos ambientais de controle confeccionando e enviado os relatórios por eles exigidos;
- Dar as ordens técnicas aos demais servidores que se encontram lotados na UTC;
- Elaborar os planos de funcionamento e manutenção da UTC, responsabilizando-se tecnicamente por eles;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.682.930/0001-38.

ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – PL Nº.1.754/2011

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de aumento e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de vencimento, acrescido de décimo terceiro salário e 1/3 de férias, caso o cargo esteja preenchido.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o novo vencimento do cargo, ocupado ou não.

Da análise dos valores que irão impactar no orçamento, verifica-se que estes não irão interferir no percentual máximo admitido para fins de gastos com pessoal.

Andrelândia, 13 de abril de 2011.


SAMUEL ISAC DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.682.930/0001-38.

II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela Lei nº. 1.754/2.011/2011.

Declaro ainda que, os aumentos propostos têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Andrelândia, 13 de abril de 2011.

Samuel Isac Fonseca
PREFEITO MUNICIPAL
ANDRELÂNDIA - MG

SAMUEL ISAC DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL